



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que exclui o parágrafo único do art. 2º e inciso VII, do art. 3º, do PR nº 12/2023.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que não há impedimento para prosseguimento da emenda apresentada.

No mais, reitera-se o parecer já exarado nos autos.

Ressalta-se que o objetivo da frente parlamentar nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Resolução nº 09/2022 é promoção, discussão e aprimoramento da legislação e políticas públicas para a Cidade de Caçapava a um determinado segmento e não atividades efetivas de gestão, recebimento e encaminhamento de denúncias, promover audiências públicas ou promoção de garantias de direitos ou coisa que o valha, vejamos:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 23/2022)

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Caçapava referentes a um determinado setor. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 23/2022)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de agosto de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

